

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025
AUTORIA: MARCOS VINICIUS NÓBREGA – PDT

INSTITUI POLÍTICAS SOCIAIS PARA A SAÚDE
DOS CADEIRANTES COM RETENÇÃO
URINÁRIA DE LESÃO MEDULAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei institui políticas sociais para a saúde das pessoas com deficiência, que utilizam cadeira de rodas e sejam pacientes com retenção urinária de lesão medular, devidamente diagnosticado pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pelas unidades de saúde do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde instituirá, como política pública para os cadeirantes, a distribuição em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município os kits de cateter com revestimento hidrofílico para coleta da urina a todos os pacientes descritos no artigo anterior.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 21 de Maio de 2025.


Marcos Vinicius Nóbrega
Vereador - PDT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA NAPOLEÃO LAUREANO
GABINETE VEREADOR MARCOS VINÍCIUS NÓBREGA

JUSTIFICATIVA

O cateterismo vesical intermitente é um procedimento de técnica limpa, que consiste em inserir um cateter lubrificado pela uretra, diariamente, com horários pré-estabelecidos e removê-lo após a drenagem urinária. É uma intervenção efetiva para prevenir e tratar complicações. Ao não utilizar o cateter, muitas vezes os pacientes desenvolvem infecções que precisam ser tratados com anti-inflamatórios ou antibióticos, portanto, distribuir o cateter para pacientes com retenção urinária e lesão medular, eliminando o quadro de infecção, bem como a necessidade de uso de medicamentos, que não raras vezes, esses pacientes vão e voltam com as infecções. A maioria das pessoas com lesão medular não possui controle urinário normal. O cérebro e a medula espinhal são responsáveis pelo trabalho coordenado entre a bexiga e o esfíncter uretral, garantindo o controle urinário.

Uma lesão medular pode comprometer a comunicação entre o cérebro e o sistema urinário e a eliminação da urina armazenada na bexiga deixa de ser automática. Se a lesão for incompleta, é possível haver recuperação parcial ou até total com o tempo, porém até que isso aconteça, a utilização de alguma técnica para esvaziar a bexiga pode ser necessária. Dependendo do nível da lesão medular, a bexiga pode passar a ter dois tipos de comportamento: - Bexiga Espástica, comum nas lesões medulares acima do nível sacral.

O uso de sondas permanentes (aquelas que ficam o tempo todo introduzidas na bexiga, sendo trocadas de tempos em tempos) pode prejudicar muito o aparelho urinário e devem ser evitadas a todo custo, principalmente, em paciente portador de bexiga neurogênica. Mesmo em crianças pequenas, que nascem com um problema na medula (mielomeningoceles), este procedimento é realizado e várias pesquisas provam que as crianças assim tratadas, evoluem melhor do que aquelas que não realizam o cateterismo intermitente. Depreende-se dessa exposição toda a importância para esses pacientes o uso do cateter, como mencionado anteriormente até mesmo para evitar doenças infecciosas que também tem custo para a saúde pública, que com a distribuição evitará uso de leitos e remédios para tratar essas infecções. São essas razões que me leva a apresentação da presente medida e conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei.

O Autor